



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 771/2002, DE 21 DE MARÇO DE 2002.

**“DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS E
DÁ PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO
SOSSEGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

DÁ PROTEÇÃO AO BEM ESTAR E AO SOSSEGO PÚBLICO DOS RUÍDOS E SONS URBANOS

SEÇÃO I

PROÍBIÇÃO EM GERAL

ARTIGO 1º - É proibido perturbar o sossego e o bem estar
publico ou da vizinhança, com ruídos, e algazarra, barulho ou sons de qualquer
natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de
intensidade tolerada por esta Lei.

ARTIGO 2º - Os níveis de intensidade de sons ou ruídos
fixados por esta lei atenderão às normas da “ASA”-(American Standart
Association-Sociedade Americana de Padrões) e serão medidos pelo medidor
“Medidor de Intensidade de Som”, padronizado pela referida Sociedade, em
“decibels” (db).

ARTIGO 3º - O nível máximo do som ou ruído permitido
por veículo é de oitenta e cinco decibels (85 db), medida na curva “B” do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

“Medidor de Intensidade de Som”, à distância de sete metros (7m) do veículo, ao ar livre.

ARTIGO 4º - O nível máximo de som ou ruído permitido à máquina, motores, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no artigo 3º desta Lei é de cinquenta e cinco (55 db) no período diurno (horário normal) das 07:00 19:00 horas, (sete às dezenove horas), medidos na curva “d” e quarenta e cinco decibels (45db), no período noturno das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte, medidos na curva “A” do “Medidor de Intensidade de Som”, à distância de cinco metros (5m) no máximo, de qualquer ponto das divisas do imóvel onde, se localizam ou no ponto de maior nível de intensidade de ruído do edifício do reclamante (ambiente do reclamante).

§ ÚNICO – Aplicam aos semoventes os mesmos níveis previstos neste artigo.

ARTIGO 5º - O nível máximo de som ou ruído permitido a alto-falante, rádios, orquestras, instrumento isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para qualquer fim em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, como, parques de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, “boites”, cassinos, “dancings”, ou cabarés, circos ou quando da realização de festivais esportivos, e ainda em veículos destinados à propagandas comerciais, é de cinquenta e cinco decibels (55 db), no período diurno no horário normal, das 07:00 às 19:00 horas, medidos na curva “B” é de quarenta e cinco decibels (45db), no período noturno das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte medidos na curva “A” do Medidor de Intensidade de Som”, à distância de cinco metros (5,0 mts) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde se localizam.

ARTIGO 6º - Nos logradouros públicos são expressamente proibido anúncios, pregões ou propaganda comercial, por meio de aparelhos ou instrumentos, de qualquer natureza, produtos ou amplificadores de som ou ruído, individuais ou coletivos, tais como: trompas, claxons, apitos, tímpanos, campainhas, buzinas, sinos sereias matracas, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, fanfarras, bandas ou conjuntos musicais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 7º - Nos logradouros públicos é expressamente proibido a queima de morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos de artifício em geral.

ARTIGO 8º - Nos imóveis particulares, no período compreendido das 07:00 às 22:00 horas, será permitida a queima de morteiros, bombas, rojões e fogos de noventa decibels ((90 db), medidos na curva “C” do medidor de Intensidade de Som, à Distância de sete metros (7,0mts) da origem do estampido ao ar livre, observadas as disposições e determinações policiais e regulamentares a respeito.

§ 1º - A Prefeitura somente concederá licença de funcionamento à indústrias para fabricação de morteiros, bombas rojões, foguetes, ou fogos de artifício em geral com estampidos até o nível máximo de intensidade fixado neste artigo.

§ 2º - O licenciamento obedecerá à forma prevista no artigo 6º desta Lei e serão aplicáveis as mesmas sanções dos artigos 15 e seu parágrafo, sem prejuízo das outras disposições legais vigentes.

§ 3º - A Prefeitura somente concederá autorização ou licença para venda ou comércio de bombas, rojões, foguetes ou fogos de artificios em geral, com estampidos até o nível de intensidade fixado neste artigo e respeitadas as disposições regulamentares vigentes.

ARTIGO 9º - São ainda proibidos os anúncios ou pregões com vozes exageradas, alarmantes ou contínuas.

ARTIGO 10º - Também é proibido, na zona urbana, o uso de buzinas de automóveis ou similares, a não ser em caso de emergência, observadas as determinações policiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

SEÇÃO II

EXCEÇÕES E PROIBIÇÕES ABSOLUTAS

ARTIGO 11º - Não se compreende, nas proibições dos artigos anteriores os ruídos de sons produzidos :

a) – por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a lei;

b) – por sinos de igrejas ou templos públicos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou de cultos religiosos;

c) – por fanfarras ou bandas de musica em procissão, cortejos ou desfiles públicos;

d) – por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados desde que funcionem dentro do período compreendido entre às 06:00 e às 20:00 horas e não ultrapassem o nível de noventa decibels (90db), medidos na curva “ C” do “Medidor de Intensidade de Som”, à distância de cinco metros (5,0 mts) de qualquer ponto da divisa do imóvel onde se localizam;

e) - por sereias ou aparelhos de sinalização sonoro de ambulância e de carros de bombeiros;

f) – por toques, silvos, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento dentro do período compreendido entre as 06:00 e às 20:00 horas, desde que funcionem com extrema moderação e oportunidade, na media do estritamente necessário, devendo cessar a produção dos sinais sonoros se estes não surtirem efeito imediato. Deverão, porém, observar as disposições dos artigos 3º e 10º, desta Lei;

g) – por sereias ou outros aparelhos sonoros, quando exclusivamente dentro da zona central da cidade, funcionem para assinalar as 12:00 horas, desde que os sinais não se prolonguem por mais de sessenta segundos;

A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

h) – por explosivo empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados em horário diurno, das 07:00 às 10:00 horas e previamente deferidos pela Prefeitura;

i) – por manifestações nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prélios desportivos, com horários previamente licenciados e dentro do período entre às 07:00 e às 22:00 horas.

ARTIGO 12º - Nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais, sanatórios, teatros, tribunas, ou igrejas, nas horas de funcionamento e, permanentemente, para o caso de hospitais e sanatórios, fica proibida em um raio até 200,0 mts (duzentos metros) lineares de distância a aproximação de aparelhos produtores de ruídos, barulhos e rumores, bem assim a produção daqueles sons excepcionalmente permitidos no artigo anterior.

ARTIGO 13º - Por ocasião do tríduo carnavalesco e na passagem do ano velho para o ano novo, são toleradas excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta Lei.

SEÇÃO III

DOS ANÚNCIOS LUMINOSOS

ARTIGO 14º - Dentro do perímetro urbano, a partir das 20:00 horas, de um dia até às 07:00 horas do dia seguinte, fica proibido manter em funcionamento anúncios intermitentes, ou equipados com luzes ofuscantes e colocados a menos de trinta metros (30 mts) de altura.

SEÇÃO IV DAS SANÇÕES

ARTIGO 15º - Verificada a infração de qualquer dispositivo constante do Capítulo I desta Lei, será aplicada multas de 1 a 5 salários mínimos vigente do Governo Federal, elevada ao dobro, no caso de reincidência, além da apreensão de objeto, do imóvel, ou semoventes que deu a causa à transgressão da Lei, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ ÚNICO - A repartição fiscalizadora deste Município, poderá solicitar a outras repartições, Federais, Estaduais ou Municipais a medição do nível do som ou do ruído, ou ainda, adquirir o equipamento “Medidor de Intensidade de Som” para a fiel fiscalização .

ARTIGO 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

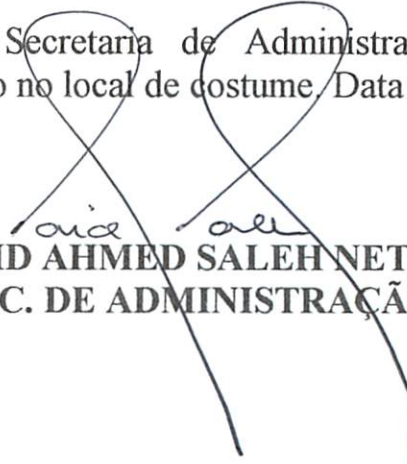
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 21 de março de 2002. Autor Vereador Josué da Silva Araújo.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

